



PORTARIA CAU/RO Nº 03 de 25 DE MARÇO DE 2019

Aprova a Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2019, que regulamenta os procedimentos e normas para concessão de férias aos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 28, inciso XII do Regimento Interno do CAU/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2019, que regulamenta os procedimentos e normas para concessão de férias aos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO, a qual constitui o Apenso I, da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 25 de março de 2019.

Ana Cristina Lima Barreiros da Silva
Presidente do CAU/RO



PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta os procedimentos e normas para concessão de férias aos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378/10 e o art. 28, inciso XII do Regimento Interno do CAU/RO,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e regulamentação dos procedimentos para a concessão de férias aos funcionários do CAU/RO;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de férias dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Rondônia – CAU/RO observará as regras contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei Nº 13.467 de 2017 e pelas normas estabelecidas nesta Portaria Normativa.

**CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO**

Art. 2º Entende-se por férias o período anual de descanso remunerado com duração prevista em lei.

Art. 3º Entende-se por período aquisitivo a contagem de tempo necessário para a concessão do direito.

Art. 4º Entende-se por período concessivo o período de tempo que o empregador tem para a concessão das férias ao empregado.

Art. 5º Entende-se por período de gozo o intervalo de tempo de utilização das férias por parte do empregado.

**CAPÍTULO II
DIREITO DOS EMPREGADOS**

Art. 6º Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo do salário, conforme artigo 130 da CLT, na seguinte proporção:

- a) 30 dias corridos - nos casos em que o total de faltas não justificadas durante o período aquisitivo não superar 5 (cinco) dias;
- b) 24 dias corridos – nos casos em que o total de faltas não justificadas durante o período aquisitivo estiver entre 6 (seis) e 14 (quatorze) dias;
- c) 18 dias corridos – nos casos em que o total de faltas não justificadas durante o período aquisitivo estiver entre 15 (quinze) e 23 (vinte e três) dias;
- d) 12 dias corridos – nos casos em que o total de faltas não justificadas durante o período aquisitivo estiver entre 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e dois) dias;
- e) Quando o empregado tiver mais de 32 faltas no período aquisitivo, este perderá o direito às



férias.

Art. 7º Perderá o direito a férias o empregado que, conforme artigo 133 da CLT, no curso do período aquisitivo:

- a) Deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;
- b) Permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;
- c) Deixar de trabalhar, com percepção do salário por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços do Conselho. Neste caso o Conselho comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços dos serviços;
- d) Tiver recebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

Parágrafo único: o novo período aquisitivo iniciará quando o empregado, após o implemento de qualquer condição acima, retornar ao serviço.

CAPÍTULO III PROGRAMAÇÃO E AGENDAMENTO DE FÉRIAS

Art. 8º Semestralmente a Gerência Administrativa e Financeira disponibilizará para a Presidência do CAU/RO, o formulário de programação de férias, para fins de planejamento administrativo e financeiro.

Art. 9º O empregado deverá anotar na programação a data desejada para início de suas férias.

Art. 10 A Presidência do CAU/RO deverá avaliar as datas sugeridas pelos empregados, assegurando o bom funcionamento das atividades do Conselho.

Art. 11 Havendo reprovação da data sugerida, a Presidência do CAU/RO deverá informar ao empregado o motivo e solicitar nova programação.

Art. 12 Após a aprovação das datas, o formulário de programação de férias deverá ser encaminhado à Gerência Administrativa e Financeira, no prazo definido.

Art. 13 As necessidades de alterações de férias, fora do período anotado no formulário da programação de férias, deverão ser solicitadas por memorando encaminhado à Gerência Administrativa e Financeira e subseqüente Presidência do CAU/RO para avaliação.

CAPÍTULO IV ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Art. 14 O empregado que tem o início de suas férias no período compreendido entre fevereiro e novembro, poderá solicitar o adiantamento da primeira parcela do 13º Salário.

Art. 15 A opção pelo adiantamento da primeira parcela do 13º Salário deverá ser anotada na ocasião da programação do período de gozo.

CAPÍTULO VI FRACIONAMENTO DE FÉRIAS



Art. 16 As férias poderão ser fracionadas em até três períodos, sendo um deles de, no mínimo, 14 dias, e os demais com pelo menos cinco dias.

Art. 17 Não estão previstos os fracionamentos de férias por iniciativa do Conselho, salvo em casos excepcionais de necessidade imperiosa, quando por motivo de força maior.

CAPÍTULO VI PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Art. 18 O pagamento das férias, do adicional de 1/3 (um terço) constitucional e quando for o caso, e adiantamento da primeira parcela do 13º Salário ocorrerá até dois dias antes do início do período de gozo de férias.

Art. 19 Os valores serão creditados em conta corrente cadastrada para recebimento de salários.

CAPÍTULO VII FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 20 Se durante as férias da empregada gestante ocorrer o nascimento da criança, o gozo das mesmas ficará suspenso e será concedida a licença maternidade. Após o término da licença, as férias são retomadas.

Art. 21 Ocorrendo o nascimento de filho durante o período de férias do empregado, o mesmo não tem direito ao afastamento remunerado de 5 (cinco) dias após o gozo de férias, a título de licença-paternidade.

§1º Quando o nascimento da criança ocorrer nos dias em que se aproxima o término das férias e a contagem dos 5 (cinco) dias ultrapassarem-no, haverá a concessão da licença-paternidade, devendo o empregado retornar ao trabalho após o trânsito dos 5 (cinco) dias da data do nascimento da criança.

§2º Ocorrendo o nascimento da criança em dias que antecedem o início do gozo das férias e adentrar a este início, este será protelado para o 6º (sexto) dia, logo após o término da licença-paternidade.

Art. 22 Quando o empregado adoecer durante o período de gozo de suas férias, não ocorre a suspensão ou interrupção do gozo de férias, fluindo normalmente.

§1º Se após o término normal das férias a doença persistir, o Conselho deverá pagar os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, mediante atestado médico, contados a partir da data em que o empregado deveria retornar ao trabalho, independente se a data do atestado tenha sido durante o período de gozo.

§2º Decorridos os 15 (quinze) dias de afastamento por conta do Conselho, o empregado terá o contrato de trabalho suspenso a partir do 16º (décimo sexto) dia, data a partir da qual compete à Previdência Social o pagamento do auxílio doença previdenciário.

CAPÍTULO VIII REGRAS GERAIS

Art. 23 As situações atípicas, em caráter de exceção, deverão ser analisadas pela Gerência Administrativa e Financeira e submetidas com as devidas justificativas para análise trabalhista da assessoria contábil e posterior aprovação da Presidência do Conselho.

Art. 24 Durante o período de gozo de férias, o empregado deverá se ausentar de suas atividades profissionais, não sendo admitido em hipótese alguma, o exercício laboral do empregado em férias.

Art. 25 O início das férias não poderá ocorrer em sábado, domingo, feriado ou dias já compensados.



Art. 26 Durante o período de gozo das férias, o empregado não tem direito ao recebimento de vale transporte.

Art.27 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.